Diretoria de Administração Geral Coordenadoria de Compras e Suprimentos

INFORMAÇÃO Nº 056/2025 - CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 2104/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021), de serviço especializado de licença da plataforma **Google Workspace**, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos verificou a existência de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, a qual foi detalhada no quadro de pesquisa (evento 7).

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para a prestação do serviço é o constante na proposta da empresa R4 Tecnologia (Rildo Cezar Mendes Pordeus ME – CNPJ: 16.384.683/0001-68, com o valor total de R\$ 20.412,00 (vinte mil quatrocentos e doze reais).

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante e no caso desta contratação, os valores propostos pela contratada foram comparados com preços constantes no painel de preços e no PNCP.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1°, inciso IV, da Lei n° 14.133/21, observa-se que foram considerados alguns critérios, tais como:

- a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos. e
- b) Capacidade Técnica: O fornecedor selecionado é detentor de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

Sendo assim, informamos que foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 000002/2025 DTI_CA (ev. 3);
- 2) Documento de Formalização de Demanda (ev. 4);
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de execução do objeto (ev. 5);
- 4) Documentação comprobatória da realização da pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 6);
 - 5) Quadro consolidativo da pesquisa mercadológica (ev. 7);
- 6) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 8); e
 - 7) Minuta da ordem de serviço (ev. 9).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo. Natal, 09 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Fernando Antonio Teixeira Leão Coordenador de Compras e Suprimentos Matrícula 9.956-2